

**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2011**

**Data e Horário e Local:** Realizada em 10 de agosto de 2011, às 17h00 minutos, nas dependências do escritório da Diagnósticos da América S/A ("Companhia"), na Unidade Delboni Auriemo, situada na Rua João Cachoeira, 743/745, Itaim Bibi, São Paulo, SP.

**Convocação:** Realizada na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

**Presenças:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Romeu Côrtes Domingues, Presidente; e José Lucas Ferreira de Melo, Secretário.

**Ordem do Dia:**

**I** - Deliberar, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 358 de 3 de janeiro de 2002, sobre a alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e

**II** - Deliberar, nos termos do Estatuto Social, sobre a ratificação da celebração de contratos pela Companhia.

**Deliberações tomadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes:**

**Quanto ao item I:** Após análise e discussão, os Conselheiros deliberaram, sem ressalvas, aprovar a alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de maio de 2008 ("Política"), especificamente quanto aos itens 2.3.4 e 2.3.5., conforme a minuta constante do Anexo I, que após rubricada pela mesa ficará arquivada na sede da Companhia. A referida alteração tem por finalidade permitir a negociação de valores mobiliários pelas Pessoas Vinculadas (conforme definição constante da Política), enquanto estiver em curso programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia, exceto nos dias em que for executada efetiva ordem da Companhia para compra ou venda de ações de sua própria emissão, observado o disposto na Política.

**Quanto ao item II:** Os Conselheiros presentes ratificaram a celebração, pela Companhia, dos seguintes Contratos: **(a)** 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Fiança nº 100411060057900, celebrado com o Banco Itaú BBA S.A. em 12/07/2011, tendo por objeto a alteração do valor da fiança de R\$ 237.461,20 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) para R\$ 2.016.923,28 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), com data de vencimento em 20/01/2012; e **(b)** Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito com Repasse do BNDES nº 0454-016909-4 celebrado com o HSBC Bank Brasil S.A. em 25/04/2011, no valor de R\$ 2.337.194,60 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), com data de vencimento em 15/05/2016, tendo por objeto a substituição do antigo Interveniante Garantidor do contrato originário, pela Companhia.

**Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

**Assinaturas:** Mesa: Presidente: Romeu Côrtes Domingues; e Secretário: José Lucas Ferreira de Melo.  
Conselheiros: Romeu Côrtes Domingues, José Lucas Ferreira de Melo, Luis Guilherme Ronchel Soares, Oscar de Paula Bernardes Neto e Dickson Esteves Tangerino.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de agosto de 2011.

Mesa:

---

**Romeu Côrtes Domingues**

Presidente

---

**José Lucas Ferreira de Melo**

Secretário

*(Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A. realizada em 10 de agosto de 2011)*

## **ANEXO I**

### **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

#### **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO PRÓPRIA**

### **1. NORMAS GERAIS**

#### **1.1. Definições**

1.1.1. Na aplicação e interpretação das Políticas de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

**Administrador das Políticas:** significa a pessoa responsável por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Negociação e Política de Divulgação, bem como observar as atribuições especificamente a ele atribuídas nas referidas Políticas. O Administrador das Políticas será o Diretor de Relações com Investidores da Companhia enquanto tiver esta atribuição.

**Bolsas de Valores:** significa a Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e quaisquer outras Bolsas de Valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação;

**Companhia:** significa a DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.;

**CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários;

**Diretor de Relações com Investidores:** significa o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM;

**Informação Relevante:** significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Considera-se como Fato Relevante, ainda, os exemplos discriminados no art. 2º da Instrução Normativa CVM nº 358/2002;

**Opção de Compra ou Subscrição de Ações:** significa o direito de adquirir ou subscrever ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, conferido aos membros da administração e outros colaboradores, da Companhia ou das sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, nos termos do Programa de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovado em Assembléia Geral da Companhia realizada em 25 de março de 2008;

**Pessoas Vinculadas:** significa a Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gestores/gerentes e empregados, sociedades controladas ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, que tenham aderido expressamente às Políticas de Divulgação e de Negociação e estejam obrigados a observância das regras descritas nas Políticas de Divulgação ou de Negociação. Assim, obrigatoriamente deverão aderir à Política de Negociação: (i) todos os Conselheiros, Diretores, Gestores/Gerentes e demais empregados da Companhia que possuam Valores Mobiliários da Companhia na data de aprovação da presente proposta; (ii) todos os Diretores, Gestores/Gerentes e demais empregados da Companhia que vierem a adquirir Valores Mobiliários da Companhia; (iii) todos os Diretores Gestores/Gerentes e demais empregados da Companhia que se tornarem elegíveis ao Plano de Opção de Ações; e (iv) todos aqueles que, devido ao cargo ou função desenvolvida, ou à natureza dos serviços prestados à Companhia, tenham acesso a Informações Relevantes.

**Política de Divulgação:** significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, aprovada pela Reunião de Conselho de Administração realizada em 13 de outubro de 2004;

**Política de Negociação:** significa a Política de Negociação com Valores de Emissão Própria consubstanciada neste documento;

**Termo de Adesão:** significa o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação ou na Política de Negociação, em cada caso, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos;

**Valores Mobiliários:** significa as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

## **2.1. Adesão**

2.1.1. Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Negociação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores, os membros do conselho de administração, os membros do conselho fiscal e os integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Companhia que tenham acesso freqüente a Informações Relevantes e quaisquer outras pessoas para as quais a Companhia considere necessária a adesão à presente Política de Negociação, tais como auditores, consultores e assessores de qualquer natureza que tenham acesso freqüente a Informações Relevantes.

## **2.2. Objetivo**

2.2.1. A presente Política de Negociação tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia relativas à negociação de Valores Mobiliários, preservando a transparência nessas negociações a todos os interessados.

2.2.2. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público, nos moldes da

Instrução CVM nº 358/2002.

2.2.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao Administrador das Políticas.

### **2.3. Vedações à Negociação**

2.3.1. Anteriormente à divulgação ao público de Informação Relevante, nos termos da Política de Divulgação aprovada, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Informação Relevante ou da data de sua divulgação.

2.3.2. Estão abrangidas nas vedações desta Política de Negociação as negociações realizadas direta e indiretamente por Pessoas Vinculadas, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

2.3.3. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes não divulgadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Relevantes firmem Termo de Adesão.

2.3.4. Além das demais vedações previstas nessa Política de Negociação, também será vedada a negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, por Pessoas Vinculadas sempre que tenha sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para os mesmos fins, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, até a divulgação do respectivo fato relevante. As Pessoas Vinculadas poderão realizar negociação durante o prazo em que a Diretoria estiver autorizada a negociar ações de emissão da própria Companhia, exceto nos dias em que for executada efetiva ordem da Companhia para compra ou venda de ações de sua própria emissão, observado o disposto nesta Política.

2.3.5. Ressalvado o disposto no item 2.3.4, as vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas e deixarão de vigorar tão logo a Informação Relevante seja divulgada ao público, exceto quando o Administrador das Políticas determinar prazos adicionais, o que poderá ocorrer em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) necessidade de disseminação da Informação Relevante para que os participantes do mercado a tenham recebido e processado; e (ii) possibilidade de interferência, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, em ato ou fato associado à Informação Relevante decorrente de eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas.

2.3.6. Em se verificando a ocorrência de situação na qual haja disponibilização de Informações Relevantes a quaisquer das Pessoas Vinculadas, e não sendo tal situação abarcada pelas vedações à negociação expressamente estabelecidas nessa seção, o Administrador das Políticas deverá estabelecer hipóteses excepcionais de vedação à negociação, comunicando o estabelecimento dessas situações e vedações excepcionais às Pessoas Vinculadas e o prazo de sua duração.

2.3.7. É permitido às Pessoas Vinculadas realizar aquisição privada de ações de emissão da Companhia por meio do exercício de Opção de Compra de Ações, nos termos do Plano de Opções aprovado pela Assembléia Geral. A aquisição, manutenção e alienação de Valores Mobiliários adquiridos nessas condições deverão observar o disposto no plano aprovado pela Assembléia Geral, bem como as restrições constantes da presente Política de Negociação, no que for aplicável, inclusive se abstendo de realizar qualquer negociação durante os períodos de vedação.

2.3.8. As comunicações realizadas pelo Administrador das Políticas com as Pessoas Vinculadas e vice-versa, se e quando necessárias, serão realizadas de forma escrita, por meio de carta, fax e/ou e-mail. Relevante ressaltar que as Partes Vinculadas deverão, previamente à realização da negociação de Valores Mobiliários da Companhia, se assegurar de que não há qualquer vedação à negociação. A Companhia manterá em sua intranet informações atualizadas nos períodos de vedação de negociação, para acesso de seus Conselheiros, Diretores, Gestores/Gerentes e empregados. As demais Pessoas Vinculadas que não possuem acesso à intranet da Companhia deverão consultar o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, ou o Administrador das Políticas.

## **2.4. Vedação à Aquisição para Tesouraria**



2.4.1. Além dos casos previstos no item 2.3. supra, o Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição de ações para tesouraria no período em que ocorrerem os procedimentos e atos iniciais, até que se torne efetivamente público através de fato relevante, quaisquer dos seguinte eventos:

- a) transferência do controle acionário;
- b) atos de reorganização societário (incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou fusão).

## **2.5. Período de Não Negociação**

2.5.1. As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários:

- a) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) exigidas pela CVM;
- b) entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

2.5.2. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários até:

- a) o encerramento do prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou
- b) a divulgação ao público da Informação Relevante.

## **2.6. Obrigação de Indenizar**

2.6.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **2.7. Alteração**

2.7.1. Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

## **2.8. Vigência**

2.8.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

## **2.9. Disposições Finais**

2.9.1. As Pessoas Vinculadas, e as que venham adquirir esta qualidade, devem assinar o Termo de Adesão de acordo com o Modelo indicado no item 2.10. desta Política, e encaminhá-lo ao Administrador das Políticas.

2.9.2. As Pessoas Vinculadas que vierem a realizar a negociação de Valores Mobiliários após a data de assinatura do Termo de Adesão, deverão comunicar ao Administrador das Políticas a quantidade total de ações vendidas ou adquiridas e o valor envolvido na transação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da negociação. Havendo dúvidas das Pessoas Vinculadas a respeito de períodos de não-negociação, estas deverão comunicar sua intenção de negociação ao Administrador das Políticas previamente à efetivação da transação.

2.9.3. A Companhia poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

2.9.4. A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de não negociação, conforme previstos na presente Política de Negociação, poderá ser excepcionalmente autorizada pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, na condição de Administrador das Políticas, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

2.9.5. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Administrador das Políticas.

## 2.10. Termo de Adesão - Modelo

### **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO PRÓPRIA**

#### **TERMO DE ADESÃO**

Eu, [*nome e qualificação*], [*função ou cargo*], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria da DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., originária da observância da Instrução CVM nº 358/2002 e aprovada por seu Conselho de Administração em xx de xx de xxx. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

Barueri, [*data*] .

---

[*nome*]